

Lei nº 31/

Autoriza o pagamento de adicionais por tempo de serviço, serviços extraordinários e salário familiar.

A Câmara Municipal de Gurinhata decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a pagar:

- a) Gratificação adicional por tempo de serviço, em cada 5 (cinco) anos, 10% (dez por cento) sobre os vencimentos.
- b) Gratificação por serviço extraordinário de Exator (Função acumulada) Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) anuais.
- c) Abono Familiar, por dependente Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gurinhata, 4 de novembro de 1964.

Edmundo Gabriel de Souza
Nádico Gomes Pereira